



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7803 , de 23 / 12 / 2011

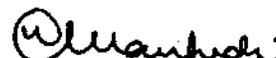
Processo nº: 63.767

PROJETO DE LEI Nº 11.027

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.**

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 027
proc. 63767

PROJETO DE LEI Nº. 11.027

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Mansueti</i> Diretora 08/12/2011	Para emitir parecer: _____ Diretor / /	<i>CJR CEFO CAT</i> Parecer nº 1518	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Dispacho nº 434

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa 13/12/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>20</i> Presidente 13/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>20</i> Relator 13/12/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1698
À CEFO <i>W. Mansueti</i> Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03
proc. 03767
①

OF. GP.L. nº 375/2011

Processo nº 17.640-0/2001

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUCOLO) 07/DEZ/2011 16:26 00063767

Jundiaí, 07 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

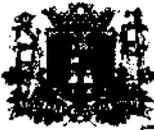
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 04
proc 63.76

PUBLICAÇÃO 16/12/2011
Processo nº 17.640-0/2001

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJU, CEXFO, CAT
Presidente
13/12/2011

APROVADO
Presidente
22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 11.027

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, os seguintes cargos de provimento efetivo, com seus respectivos grupos/graus, quantitativos e jornada diária:

I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO GRAU	JORNADA
Atendente de Serviço Funerário	14	II/D	40 h/sem.

II - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO GRAU	JORNADA
Agente Funerário	16	III/A	40 h/sem.
Auxiliar Funerário	21	II/A	40 h/sem.



Parágrafo único - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, correspondentes às atividades de chefia e assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Municipal V	CC - 05	03
Assessor Municipal IV	CC - 06	01

Parágrafo único - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS poderá estabelecer o regime 12X36 (doze por trinta e seis) horas para cumprimento da jornada normal de trabalho pelos servidores que, pela natureza e especificidade do serviço, estejam sujeitos à jornada contínua, sem prejuízo dos benefícios garantidos ao servidor e seus respectivos reflexos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações: 54.01.15.452.0116.85423.1.90.13.00.0; 54.01.15.452.0116.85423.1.90.11.00.0; 54.01.15.452.0116.85423.1.90.09.00.0 e 51.01.15.452.0116.85423.1.91.13.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - 40 HORAS

TABELA SALARIAL - 40 HORAS

GRUPO "GI" 40 HORAS	GRUPO "GII" 40 HORAS		GRUPO "GIII" 40 HORAS		(2) GRUPO "GIII" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU excepcionalmente para o cargo de Jornalista)		GRUPO "GIV" 40 HORAS		GRUPO "GV" 40 HORAS		(1) GRUPO "GV" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU)	
	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B
835,80	1.021,42	1.368,41	1.915,77	1.948,60	2.842,47	2.842,47	3.979,47	3.979,47	4.178,43	4.178,43	4.178,43	4.178,43
877,60	1.072,50	1.436,83	2.011,56	2.046,03	2.984,59	2.984,59	4.178,43	4.178,43	4.387,36	4.387,36	4.387,36	4.387,36
921,47	1.126,11	1.508,67	2.112,14	2.148,33	3.133,83	3.133,83	4.387,36	4.387,36	4.606,73	4.606,73	4.606,73	4.606,73
967,55	1.182,42	1.584,10	2.217,74	2.255,75	3.290,52	3.290,52	4.606,73	4.606,73	4.837,06	4.837,06	4.837,06	4.837,06
1.015,93	1.241,55	1.663,31	2.328,64	2.368,54	3.455,05	3.455,05	4.837,06	4.837,06	5.078,92	5.078,92	5.078,92	5.078,92
1.066,72	1.303,62	1.746,47	2.445,07	2.486,97	3.627,79	3.627,79	5.078,92	5.078,92	5.332,86	5.332,86	5.332,86	5.332,86
1.120,05	1.368,80	1.833,80	2.567,31	2.611,31	3.809,18	3.809,18	5.332,86	5.332,86	5.599,50	5.599,50	5.599,50	5.599,50
1.176,06	1.437,24	1.925,49	2.695,68	2.741,88	3.999,65	3.999,65	5.599,50	5.599,50	5.879,48	5.879,48	5.879,48	5.879,48
1.234,86	1.509,10	2.021,76	2.830,47	2.878,97	4.199,63	4.199,63	5.879,48	5.879,48	6.173,45	6.173,45	6.173,45	6.173,45
1.296,60	1.584,56	2.122,84	2.971,98	3.022,92	4.409,61	4.409,61	6.173,45	6.173,45	6.482,13	6.482,13	6.482,13	6.482,13
1.361,43	1.663,78	2.229,00	3.120,58	3.174,06	4.630,09	4.630,09	6.482,13	6.482,13	6.806,23	6.806,23	6.806,23	6.806,23
1.429,50	1.746,97	2.340,44	3.276,62	3.332,77	4.861,59	4.861,59	6.806,23	6.806,23	7.146,54	7.146,54	7.146,54	7.146,54
1.500,98	1.834,33	2.457,46	3.440,45	3.499,41	5.104,68	5.104,68	7.146,54	7.146,54	7.503,88	7.503,88	7.503,88	7.503,88
1.576,03	1.926,05	2.580,34	3.612,47	3.674,38	5.359,90	5.359,90	7.503,88	7.503,88	7.879,07	7.879,07	7.879,07	7.879,07
1.654,83	2.022,35	2.709,36	3.793,10	3.858,10	5.627,91	5.627,91	7.879,07	7.879,07	8.273,02	8.273,02	8.273,02	8.273,02
1.737,57	2.123,46	2.844,82	3.982,75	4.051,00	5.909,30	5.909,30	8.273,02	8.273,02	8.686,68	8.686,68	8.686,68	8.686,68
1.824,45	2.229,63	2.987,06	4.181,89	4.253,55	6.204,76	6.204,76	8.686,68	8.686,68	9.121,00	9.121,00	9.121,00	9.121,00
1.915,67	2.341,11	3.136,41	4.390,98	4.466,22	6.515,00	6.515,00	9.121,00	9.121,00	9.577,05	9.577,05	9.577,05	9.577,05
2.011,46	2.458,17	3.293,24	4.610,53	4.689,54	6.840,75	6.840,75	9.577,05	9.577,05	10.055,91	10.055,91	10.055,91	10.055,91
2.112,03	2.581,08	3.457,89	4.841,05	4.924,02	7.182,79	7.182,79	10.055,91	10.055,91	10.558,70	10.558,70	10.558,70	10.558,70
2.217,63	2.710,13	3.630,80	5.083,11	5.170,22	7.541,92	7.541,92	10.558,70	10.558,70	11.086,63	11.086,63	11.086,63	11.086,63
2.328,52	2.845,64	3.812,34	5.337,26	5.428,73	7.919,03	7.919,03	11.086,63	11.086,63	11.640,97	11.640,97	11.640,97	11.640,97
2.444,94	2.987,92	4.002,94	5.604,13	5.700,16	8.314,98	8.314,98	11.640,97	11.640,97	12.223,02	12.223,02	12.223,02	12.223,02
2.567,18	3.137,32	4.203,09	5.884,33	5.985,17	8.730,72	8.730,72	12.223,02	12.223,02				



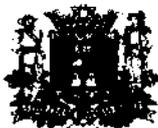
ANEXO II

DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

• ATENDENTE DE SERVIÇO FUNERÁRIO

GRUPO/GRAU – II/D

I	Ensino médio completo e cursos de informática (no mínimo Word e Excell).
E	6 (seis) meses em tarefas administrativas e cursos de informática.
C	Atendimento ao Público, informática, redação, relações interpessoais, rotinas administrativas e operacionais inerentes à área atuação.
D	Atender aos contratantes do Serviço Funerário Municipal, prestando todas as informações e orientações necessárias; preparar toda a documentação pertinente aos óbitos, encaminhando-as ao correto destino; formalizar a contratação dos serviços a serem prestados e efetuar a cobrança dos respectivos valores, seguindo normas preestabelecidas, encaminhando ao Diretor do Serviço Funerário; prestar informações por meio telefônico aos postulantes; executar outras tarefas correlatas.
A	Atender aos contratantes do Serviço Funerário Municipal, no âmbito dos Velórios Municipais ou Cemitérios; prestar todas as informações necessárias à regularização documental dos óbitos, bem como sobre o custo dos serviços; requisitar documentos e preparar todos os formulários e planilhas com os dados dos falecidos e dos contratantes responsáveis; gerar Notas de Serviços e Controles de Atendimento, receber as importâncias correspondentes aos serviços e prestar contas diariamente do faturamento do período vencido; gerar planilhas relativas ao encaminhamento dos Atestados de Óbito; pesquisar sobre quadras e túmulos, lavrando em livros apropriados, os assentamentos de inumações e exumações; proceder à pesquisa de quadras e túmulos a fim de auxiliar os visitantes quanto à localização dos mesmos; executar outras tarefas afins.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



• AGENTE FUNERÁRIO

GRUPO/GRAU - III/A

I	Ensino fundamental completo e possuir CNH na categoria "C", expedida há pelo menos 01 (um) ano.
E	06 (seis) meses na função de motorista.
C	Direção defensiva, mecânica básica, relações interpessoais, rotinas operacionais da área de atuação, saber dirigir em grandes centros urbanos, segurança do trabalho e utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
D	Dirigir qualquer tipo de veículo utilizado no Serviço Funerário Municipal, inclusive para o resgate de cadáveres, cortejos fúnebres ou transporte até o local do sepultamento, participando das operações de carregar e descarregar corpos, cuidando da limpeza e desinfecção dos mesmos, bem como da manutenção em geral, executando outras tarefas afins no âmbito de sua atividade, conforme descrito no detalhamento de suas atribuições, atendendo ordens verbais ou escritas de seus superiores.
A	Dirigir veículos especializados no transporte de cadáveres, nos casos de resgate, cortejos ou para levá-los até os locais de sepultamento, fazendo-o, quando necessário, juntamente com um Auxiliar Funerário; atender aos chamados para o resgate de cadáveres, buscando-os em residências, hospitais, indústrias, logradouros públicos, terrenos baldios e outros ou, em caso de acidentados, nos locais onde se encontrem, juntamente com um Auxiliar Funerário; recolher os cadáveres juntamente com um Auxiliar Funerário, no estado em que se encontram, acomodando-os em caixões ou urnas; utilizar, quando necessário, ferramentas tais como: machados, foices, serrotes, pé-de-cabra, facões, pás, cordas para o recolhimento dos cadáveres ou para abrir caminho até onde se encontram, ficando registrado que tais ferramentas e objetos fazem parte da equipagem dos veículos para resgate; transportar os cadáveres resgatados para o Instituto Médico Legal (IML), participando do descarregamento; dirigir veículos para cortejos fúnebres, dos Velórios para os cemitérios municipais, carregando o maior número possível de coroas de flores e arranjos florais que o veículo permitir; dirigir veículo elétrico, transportando os caixões ou urnas funerárias dos Velórios até o local de sepultamento nos Cemitérios Municipais, bem como o maior número possível de coroas de flores e arranjos florais que o veículo permitir, participando do carregamento e descarregamento; cuidar dos veículos sob sua responsabilidade, mantendo-os limpos e desinfetados, conforme procedimentos preestabelecidos; acatar determinações dos peritos do Instituto de Criminalística nos casos de morte violenta; utilizar obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Serviço Funerário Municipal nas condições e periodicidades preestabelecidas; executar ou ajudar nos velórios a preparação das salas de corpos, do Instituto Médico Legal (IML), tarefas como movimentação de corpos em carrinhos de tração humana, vestir cadáveres, efetuar limpeza de caixões ou urnas com panos, espanadores, cera, antes do uso, tamponamento, arrumação de ornamentação para local de velório, atualização dos painéis informativos; executar outras tarefas afins para quais for requisitado.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



• AUXILIAR FUNERÁRIO

GRUPO/GRAU – II/A

I	Ensino fundamental completo.
E	06 (seis) meses em serviços de caráter geral.
C	Higiene, relações interpessoais, rotinas relacionadas à área de atuação, segurança do trabalho e utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
D	Integrar guarnição de veículos especializados no resgate de cadáveres, ajudando diretamente o Agente Funerário no recolhimento dos mesmos nos locais e estado em que se encontrem, acomodando-os em caixões ou urnas, transportando-os até os velórios ou Instituto Médico Legal (IML), participando do carregamento e descarregamento, bem como ajudando na limpeza e desinfecção dos veículos utilizados e executando outras atividades afins, conforme descrito no detalhamento de suas atribuições, atendendo ordens verbais ou escritas de seus superiores.
A	Integrar guarnição (Agente Funerário + Auxiliar Funerário) de veículos especializados no resgate de cadáveres e, eventualmente em outros; atender chamados para o resgate de cadáveres, buscando-os em residências, hospitais, indústrias, logradouros públicos, terrenos baldios ou, em caso de acidentados, nos locais onde se encontrem, sempre auxiliando o Agente Funerário nesta tarefa; recolher os cadáveres no estado em que se encontram, juntamente com o Agente Funerário, acomodando-os em caixões ou urnas apropriados para a finalidade; acompanhar o transporte dos cadáveres do local de recolhimento até os velórios ou Instituto Médico Legal (IML), conforme o caso e instruções recebidas, auxiliando no descarregamento; utilizar ferramentas como machado, foices, serrotes, pé-de-cabra, facões, pás, cordas, etc., para o caso de abrir acesso até o local onde se encontrem os cadáveres ou para recolhê-los; auxiliar o Agente Funerário na limpeza e desinfecção dos veículos utilizados, equipamentos utilizados, conforme os procedimentos preestabelecidos; utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Serviço Funerário Municipal, nas condições e periodicidade preestabelecidas; acatar determinações dos Peritos do Instituto de Criminalística nos casos de morte violenta; executar ou ajudar, nos velórios, salas de preparação de corpos, Instituto Médico Legal (IML), tarefas como movimentação de corpos em carrinhos de tração humana, vestir cadáveres, tamponar, higienizar e efetuar limpeza de caixões ou urnas com panos, espanadores, cera, antes do uso, arrumação de ornamentação de local de velório, atualização dos painéis informativos; recepcionar cadáveres, ajudando a carregar e descarregar, bem como transportar até o local do próximo procedimento; executar outras tarefas que lhe forem designadas por seus superiores, desde que afins às suas atividades.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



ANEXO III
TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC-00	9.295,24
CC-01	8.450,22
CC-02	6.669,51
CC-03	4.892,26
CC-04	2.645,01
CC-05	2.112,70
CC-06	1.873,20
CC-07	1.585,05
CC-08	1.356,28
CC-09	1.128,02



ANEXO IV
DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	ASSESSOR MUNICIPAL V (CC-05)
INSTRUÇÃO	Ensino médio completo.
EXPERIÊNCIA	06 (seis) meses em cargo de liderança.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Prestar assessoria ao órgão de atuação na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
ATRIBUIÇÕES	Assessorar o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação; assessorar no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade; prestar colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação; prestar informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada; divulgar notícias do Governo Municipal de interesse público, verificar acontecimento, auxiliar na redação de pronunciamentos a serem proferidos em nome dos órgãos das Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; realizar outras atividades afins.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração



GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	ASSESSOR MUNICIPAL IV (CC-06)
INSTRUÇÃO	Ensino médio completo.
EXPERIÊNCIA	06 (seis) meses em cargo de liderança.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Prestar assessoria à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na definição de seus planos, programas e projetos, procedendo levantamentos, pesquisas, relatórios, controles e registros, sempre em conformidade com as orientações específicas do seu superior hierárquico.
ATRIBUIÇÕES	Assessorar o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos; assessorar no levantamento e análise necessários ao planejamento das ações governamentais; participar de comissões ou grupos de trabalho voltados ao desenvolvimento das atividades do órgão onde atua, assessorando os profissionais envolvidos; participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas; realizar outras atividades afins.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS - teve a sua atuação expandida nos últimos anos, não somente no campo da habitação social, com a viabilização de grandes projetos em andamento no Município, inclusive na área de saneamento, bem como na concretização de projetos sociais nas áreas de sua interferência e bolsões de pobreza.

Essa expansão de suas atividades soma-se à necessidade da criação de corpo de pessoal próprio para as atividades do Serviço Funerário Municipal que, desde a sua transferência para a Fundação, opera com pessoal cedido, principalmente pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não sendo repostas as baixas havidas sob qualquer título, dificultando, cada vez mais, a manutenção de um alto padrão de qualidade dos serviços prestados.

Assim, decorrente dessa nova realidade, passível de atualização, e considerando que o processo de envolvimento da FUMAS em novos e importantes projetos é irreversível, necessário é que a sua estrutura organizacional seja revista para atender à atual e futura demanda por projetos, programas e serviços.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
 LRF art. 5º, inc. I

	2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	895.063.714,45		1.054.879.386,35		1.258.282.183,00		1.428.420.561,15		1.492.899.486,40	
Despesas Totais com Pessoal	331.107.536	37,0%	358.761.046	34,0%	450.267.610	35,8%	505.998.600	35,4%	528.768.537	35,4%
Limite Prudencial 95% (par. in art. 22 LRF)	331.985.536	37,1%	359.525.536	34,0%	450.267.610	35,8%	505.998.600	35,4%	528.768.537	35,4%
Excesso a Regularizar	349.354.566	54,00	569.526.869	54,00	679.472.379	54,00	771.347.103	54,00	806.057.723	54,00
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas										
Total da Despesa Líquida	0,00		8.203.913,50	0,86	8.203.913,50	0,86	9.024.305	0,83	12.303.900	0,82
Limite Legal (Sº art. 2º Lei Federal 9.717/98)	107.406.446	12,00	126.561.526	12,00	150.993.862	12,00	171.410.467	12,00	179.123.938	12,00
Excesso a Regularizar										
Dívida Consolidada Líquida										
Saldo devedor	310.876.699	34,73	322.413.154	30,57	320.984.768	25,51	332.674.513	23,29	344.911.761	23,11
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.074.064.457	120,00	1.265.615.264	120,00	1.509.938.620	120,00	1.714.104.673	120,00	1.791.239.384	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias										
Montante										
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	196.911.817	22,00	232.029.465	22,00	276.822.080	22,00	314.252.523	22,00	328.393.887	22,00
Excesso a Regularizar										
Operações de Crédito (exceto ARO)										
Realizadas no período	11.580.788	1,29	9.369.490	0,89	1.064.000	0,09	14.191.000	0,99	14.329.595	0,99
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	143.208.594	16,00	168.748.702	16,00	201.325.149	16,00	228.547.290	16,00	238.831.918	16,00
Excesso a regularizar										
Antecipação de Rec. Orçamentárias										
Saldo devedor										
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	62.653.760	7,00	73.827.557	7,00	88.078.753	7,00	99.989.439	7,00	104.488.964	7,00
Excesso a regularizar										

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo administrativo n. 17.640-0/2001-1), referente a projeto de Lei visando contratação de servidores para o qua

José Roberto Rizzotti
 Diretor Man. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimossi
 Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 6.971, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem a estrutura organizacional;

II – possibilitar o reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional;

III – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional;

IV – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz à melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – Funcionário: é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV – Empregado: é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

V – Servidor público: é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição;

VI – Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII – Remuneração: é o valor do vencimento ou do salário acrescido das vantagens



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU
Auxiliar de Serviços Gerais	3	Agente Operacional Categoria I	3	I/A
Auxiliar de Serviços Operacionais	5	Agente Operacional Categoria II	5	I/D
Merendeira	12	Cozinheiro Industrial	12	I/D
Artífice de Construção Civil	4	Agente Operacional Categoria III	4	II/A
Auxiliar Administrativo	4	Agente de Suporte Administrativo Categoria II	9	II/D
Digitador	1			
Secretário Administrativo	2			
Telefonista	2			
Agente Administrativo	1	Agente de Suporte Administrativo Categoria III	1	III/A
Almoxarife	2	Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	4	III/D
Assistente Administrativo	1			
Comprador	1			
Motorista	11	Agente de Transporte	11	II/D
Técnico Industrial I	7	Técnico Industrial	7	IV/A
Agente de Fiscalização	4	Agente de Fiscalização Municipal	4	IV/A
Arquiteto	1	Inalterado	1	V/A
Engenheiro	5	Inalterado	5	V/A
Assistente Social	9	Inalterado	9	V/A
Assistente Técnico	3	Assistente Técnico	4	V/A
Agente Técnico	1			
Assessor Jurídico	2	Inalterado	2	V/A
Psicólogo	1	Inalterado	1	V/A
Analista de Sistemas	1	Analista de Sistemas e Suporte Técnico	1	V/A



(Lei nº 6.971/2007)

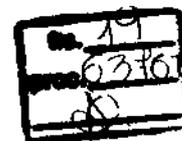
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 118
proc. 63767

14

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant
01	Superintendente	CC - 00	Inalterado	CC - 01	01
01	Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC - 02	Inalterado	CC - 03	01
01	Diretor Técnico	CC - 03	Inalterado	CC - 03	01
01	Diretor de Ação Social	CC - 03	Inalterado	CC - 03	01
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC - 03	Inalterado	CC - 03	01
01	Diretor de Habitação	CC - 03	Inalterado	CC - 03	01
01	Diretor do Serviço Funerário Municipal	CC - 03	Inalterado	CC - 03	01
02	Assessor Municipal VI	CC - 04	Inalterado	CC - 04	02



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 439**

PROJETO DE LEI Nº 11.027

PROCESSO Nº 63.767

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls.14/15, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 08 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Raira Leal Favato
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0067/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 439, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.027, de autoria do Prefeito Municipal que cria na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS os cargos públicos que especifica.

Busca a presente propositura autorizar a criação de cargos de provimento efetivo e comissionado na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

A presente propositura vem instruída com a planilha de fls. 14 que nos mostra os gastos previstos com a presente ação para os exercícios de 2012 a 2014, bem como as dotações orçamentárias a serem oneradas com a presente despesa.

Na planilha de fls. 15 encontramos, conforme determina o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual de 35,4% com gastos referentes a despesa de pessoal para o próximo exercício.

Encontramos previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de dezembro de 2011.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.518**

PROJETO DE LEI Nº 11.027

PROCESSO Nº 63.767

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13, vem instruída com o Anexo I – Tabela Salarial dos Cargos de Provimento Efetivo – 40 horas (fls. 06); com o Anexo II – Descrições de Cargos de Provimento Efetivo (fls. 07/09); com o Anexo III – Tabela Salarial dos Cargos de Provimento em Comissão (fls. 10); com o Anexo IV – Descrições de Cargos de Provimento em Comissão (fls. 11/12), com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 14); com o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 15), e documentos de fls. 16/20.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0067/2011, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar cargos de provimento efetivo e em comissão na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; **2)** a planilha de fls. 14, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro aponta os gastos previstos com a presente ação para os exercícios de 2012 a 2014, bem como as dotações orçamentárias a serem oneradas com a presente despesa; **3)** a planilha de fls. 15 mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no próximo exercício (35,4%) atende ao disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00; **4)** encontram previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



(Parecer CJ nº 1.518 ao PL nº 11.027 – fls. 02)

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Intenta o Executivo criar na FUMAS cargos de provimento efetivo de Atendente de Serviço Funerário, e de Agente e Auxiliar Funerário, de provimento efetivo, e de Assessor Municipal V e V, de provimento em comissão, e prever regime de doze por trinta e seis horas para cumprimento da jornada normal de trabalho pelos servidores sujeitos à jornada contínua, sem prejuízo dos benefícios garantidos ao servidor e seus reflexos.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender a expansão das atividades da Fundação no que concerne ao Serviço Funerário Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 4º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos públicos.



(Parecer CJ nº 1.518 ao PL nº 11.027 – fls. 03)

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

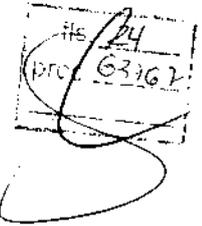
Jundiaí, 9 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.767

PROJETO DE LEI Nº 11.027 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 1.698

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 21/23, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, art. 46, inciso I a V, c/c o art. 72, incisos , XII e XIII.

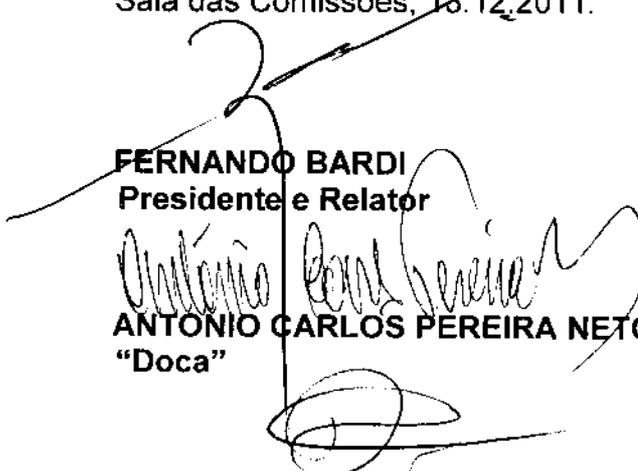
Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
13/12/11

Sala das Comissões, 13.12.2011.

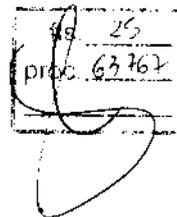

ANA TONELLI


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



PARECER VERBAL

22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.027

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Roberto Conde Andrade (ad hoc) - acompanha o Relator

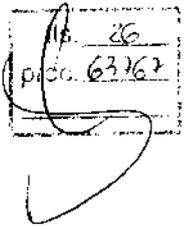
Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.027

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Relator: **ANA TONELLI**

Voto favorável

Membros: Fernando Bardi (ad hoc) - acompanha o Relator

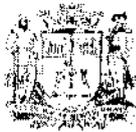
Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

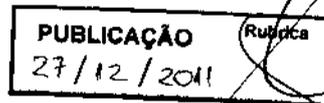
Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 63.767



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 11.027

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, os seguintes cargos de provimento efetivo, com seus respectivos grupos/graus, quantitativos e jornada diária:

I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

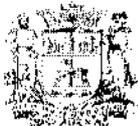
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO GRAU	JORNADA
Atendente de Serviço Funerário	14	II/D	40 h/sem.

II - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO GRAU	JORNADA
Agente Funerário	16	III/A	40 h/sem.
Auxiliar Funerário	21	II/A	40 h/sem.

Parágrafo único - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 6.971,



(Autógrafo do PL 11.027 – fls. 2)

de 06 de dezembro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, correspondentes às atividades de chefia e assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Municipal V	CC - 05	03
Assessor Municipal IV	CC - 06	01

Parágrafo único - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS poderá estabelecer o regime 12X36 (doze por trinta e seis) horas para cumprimento da jornada normal de trabalho pelos servidores que, pela natureza e especificidade do serviço, estejam sujeitos à jornada contínua, sem prejuízo dos benefícios garantidos ao servidor e seus respectivos reflexos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações: 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.13.00.0; 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.11.00.0; 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.09.00.0 e 51.01.15.452.0116.8542.3.1.91.13.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e onze (22/12/1011).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo do PL 11.027 – Fls. 3)

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - 40 HORAS

TABELA SALARIAL - 40 HORAS

GRUPO "VI" 40 HORAS	GRUPO "VII" 40 HORAS	GRUPO "VIII" 40 HORAS	GRUPO "IX" 40 HORAS	GRUPO "X" 40 HORAS	GRUPO "XI" 40 HORAS	GRUPO "XII" 40 HORAS	GRUPO "XIII" 40 HORAS	GRUPO "XIV" 40 HORAS	GRUPO "XV" 40 HORAS	GRUPO "XVI" 40 HORAS	GRUPO "XVII" 40 HORAS	GRUPO "XVIII" 40 HORAS	GRUPO "XIX" 40 HORAS	GRUPO "XX" 40 HORAS	GRUPO "XXI" 40 HORAS	GRUPO "XXII" 40 HORAS	GRUPO "XXIII" 40 HORAS	GRUPO "XXIV" 40 HORAS	GRUPO "XXV" 40 HORAS	GRUPO "XXVI" 40 HORAS	GRUPO "XXVII" 40 HORAS	GRUPO "XXVIII" 40 HORAS	GRUPO "XXIX" 40 HORAS	GRUPO "XXX" 40 HORAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
837,86	877,00	914,77	967,55	1.015,03	1.066,79	1.120,07	1.175,00	1.231,74	1.290,44	1.351,11	1.413,83	1.478,61	1.545,45	1.614,45	1.685,61	1.758,93	1.834,41	1.912,05	1.991,85	2.073,81	2.157,93	2.244,21	2.332,65	2.423,25	2.515,99	2.610,87	2.707,89	2.807,05	2.908,35	3.011,79	3.117,37	3.225,09	3.334,95	3.446,95	3.561,09	3.677,37	3.795,79	3.916,35	4.039,05	4.163,89	4.290,87	4.419,99	4.551,25	4.684,65	4.820,19	4.957,87	5.097,69	5.239,65	5.383,75	5.529,99	5.678,37	5.828,89	5.981,55	6.136,35	6.293,29	6.452,37	6.613,59	6.776,95	6.942,45	7.109,09	7.277,89	7.448,85	7.621,97	7.797,25	7.974,69	8.154,29	8.336,05	8.519,97	8.706,05	8.894,29	9.084,69	9.277,25	9.471,97	9.668,85	9.867,89	10.069,09	10.272,45	10.477,97	10.685,65	10.895,49	11.107,49	11.321,65	11.537,97	11.756,45	11.977,09	12.199,89	12.424,85	12.651,97	12.881,25	13.112,69	13.346,29	13.581,95	13.819,67	14.059,45	14.301,29	14.545,19	14.791,15	15.039,17	15.289,25	15.541,39	15.795,59	16.051,85	16.309,17	16.568,45	16.829,69	17.092,89	17.358,05	17.625,17	17.894,25	18.165,29	18.438,29	18.713,25	18.990,17	19.268,95	19.549,69	19.832,37	20.116,99	20.403,55	20.692,05	20.982,49	21.274,87	21.569,19	21.865,35	22.163,37	22.463,25	22.764,97	23.068,55	23.373,97	23.681,25	23.990,37	24.301,35	24.614,17	24.928,85	25.245,37	25.563,75	25.883,97	26.205,95	26.529,69	26.855,17	27.182,37	27.511,29	27.841,95	28.174,37	28.508,55	28.844,49	29.182,17	29.521,59	29.862,75	30.205,67	30.550,35	30.896,79	31.244,89	31.594,65	31.946,07	32.299,15	32.653,89	33.009,29	33.366,35	33.725,07	34.085,45	34.447,47	34.811,15	35.176,49	35.543,49	35.912,15	36.282,47	36.654,45	37.028,09	37.403,37	37.780,29	38.158,85	38.539,05	38.920,87	39.304,35	39.689,49	40.076,29	40.464,75	40.854,87	41.246,55	41.639,87	42.034,85	42.431,47	42.829,75	43.229,69	43.631,29	44.034,55	44.439,47	44.845,95	45.254,09	45.663,87	46.075,29	46.488,35	46.903,07	47.319,45	47.737,47	48.157,15	48.578,49	48.991,49	49.406,15	49.822,47	50.240,45	50.660,09	51.081,37	51.504,29	51.928,85	52.354,97	52.782,75	53.212,17	53.643,25	54.075,97	54.510,35	54.946,45	55.384,25	55.823,67	56.264,75	56.707,47	57.151,85	57.597,87	58.045,55	58.494,87	58.945,85	59.398,47	59.852,75	60.308,75	60.766,47	61.225,85	61.686,87	62.149,55	62.613,87	63.079,85	63.547,47	64.016,75	64.487,75	64.960,47	65.434,85	65.910,87	66.388,55	66.867,87	67.348,85	67.831,47	68.315,75	68.801,75	69.289,47	69.778,85	70.269,87	70.762,55	71.256,87	71.752,85	72.250,37	72.749,45	73.250,07	73.752,25	74.255,97	74.761,25	75.268,15	75.776,67	76.286,75	76.798,47	77.311,85	77.826,87	78.343,55	78.861,87	79.381,85	79.903,47	80.426,75	80.951,75	81.478,47	82.006,85	82.536,87	83.068,55	83.601,87	84.136,85	84.673,47	85.211,75	85.751,75	86.293,47	86.836,85	87.381,87	87.928,55	88.476,87	89.026,85	89.578,47	90.131,75	90.686,75	91.243,47	91.802,85	92.363,87	92.926,55	93.490,87	94.056,85	94.624,47	95.193,75	95.764,75	96.337,47	96.911,85	97.487,87	98.065,55	98.644,87	99.225,85	99.808,47	100.393,47	100.980,85	101.569,87	102.161,47	102.754,75	103.349,75	103.946,47	104.544,85	105.144,87	105.746,47	106.349,75	106.954,75	107.561,47	108.169,85	108.779,87	109.391,47	110.004,75	110.619,75	111.236,47	111.854,85	112.474,87	113.096,47	113.719,75	114.344,75	114.970,47	115.597,85	116.226,87	116.857,47	117.489,75	118.123,75	118.759,47	119.397,85	120.037,87	120.679,47	121.322,75	121.967,75	122.613,47	123.260,85	123.909,87	124.560,47	125.212,75	125.866,75	126.522,47	127.179,85	127.838,87	128.499,47	129.161,75	129.825,75	130.491,47	131.158,85	131.827,87	132.498,47	133.170,75	133.843,75	134.518,47	135.194,85	135.871,87	136.550,47	137.230,75	137.912,75	138.596,47	139.281,85	139.968,87	140.657,47	141.347,85	142.039,87	142.733,47	143.428,75	144.125,75	144.824,47	145.524,85	146.226,87	146.930,47	147.635,85	148.342,87	149.051,47	149.761,75	150.473,75	151.187,47	151.903,85	152.621,87	153.341,47	154.063,75	154.787,75	155.513,47	156.240,85	156.969,87	157.700,47	158.432,75	159.166,75	159.902,47	160.639,85	161.378,87	162.119,47	162.861,75	163.605,75	164.351,47	165.098,85	165.847,87	166.598,47	167.350,75	168.104,75	168.860,47	169.617,85	170.376,87	171.137,47	171.900,75	172.664,75	173.430,47	174.197,85	174.966,87	175.737,47	176.509,75	177.283,75	178.059,47	178.836,85	179.615,87	180.396,47	181.178,75	181.961,75	182.745,47	183.530,85	184.317,87	185.106,47	185.896,75	186.688,75	187.481,47	188.275,85	189.071,87	189.868,47	190.666,75	191.466,75	192.267,47	193.069,85	193.873,87	194.679,47	195.486,75	196.295,75	197.105,47	197.916,85	198.729,87	199.543,47	200.358,75	201.174,75	201.991,47	202.809,85	203.629,87	204.450,47	205.272,75	206.096,75	206.921,47	207.747,85	208.574,87	209.402,47	210.231,75	211.061,75	211.892,47	212.724,85	213.557,87	214.392,47	215.228,75	216.065,75	216.903,47	217.742,85	218.582,87	219.423,47	220.265,75	221.108,75	221.952,47	222.797,85	223.643,87	224.490,47	225.338,75	226.187,75	227.037,47	227.888,85	228.740,87	229.593,47	230.447,75	231.302,75	232.158,47	233.015,85	233.873,87	234.732,47	235.592,75	236.453,75	237.314,47	238.176,85	239.039,87	239.903,47	240.768,75	241.634,75	242.501,47	243.369,85	244.238,87	245.108,47	245.979,75	246.851,75	247.724,47	248.598,85	249.473,87	250.349,47	251.226,75	252.104,75	252.983,47	253.863,85	254.744,87	255.626,47	256.509,75	257.393,75	258.278,47	259.164,85	260.051,87	260.939,47	261.828,75	262.718,75	263.609,47	264.501,85	265.394,87	266.288,47	267.183,75	268.079,75	268.976,47	269.874,85	270.773,87	271.673,47	272.574,75	273.476,75	274.379,47	275.283,85	276.188,87	277.094,47	278.001,75	278.909,75	279.818,47	280.728,85	281.639,87	282.551,47	283.464,75	284.378,75	285.293,47	286.209,85	287.126,87	288.044,47	288.963,75	289.883,75	290.804,47	291.726,85	292.649,87	293.573,47	294.498,75	295.424,75	296.351,47	297.279,85	298.208,87	299.138,47	300.069,75	300.991,75	301.914,47	302.838,85	303.763,87	304.689,47	305.616,75	306.544,75	307.473,47	308.403,85	309.334,87	310.266,47	311.199,75	312.133,75	313.068,47	314.004,85	314.941,87	315.879,47	316.818,75	317.758,75	318.699,47	319.641,85	320.584,87	321.528,47	322.473,75	323.419,75	324.366,47	325.314,85	326.263,87	327.213,47	328.164,75	329.116,75	330.069,47	331.023,85	331.978,87	332.934,47	333.891,75	334.849,75	335.808,47	336.768,85	337.729,87	338.691,47	339.654,75	340.618,75	341.583,47	342.549,85	343.516,87	344.484,47	345.453,75	346.423,75	347.394,47	348.365,85	349.337,87	350.310,47	351.284,75	352.259,75	353.235,47	354.212,85	355.190,87	356.169,47	357.149,75	358.130,75	359.111,47	360.093,85	361.076,87	362.060,47	363.045,75	364.031,75	365.018,47	366.006,85	366.995,87	367.985,47	368.976,75	369.968,75	370.961,47	371.955,85	372.950,87	373.946,47	374.943,75	375.941,75	376.940,47	377.940,85	378.941,87	379.943,47	380.945,75	381.948,75	382.951,47	383.955,85	384.959,87	385.964,47	386.969,75	387.974,75	388.979,47	389.984,85	390.989,87	391.994,47	392.999,75	393.999,75	394.999,47	395.999,85	396.999,87	397.999,47	398.999,75	399.999,75	400.999,47	401.999,85	402.999,87	403.999,47	404.999,75	405.999,75	406.999,47	407.999,85	408.999,87	409.999,47	410.999,75	411.999,75	412.999,47	413.999,85	414.999,87	415.999,47	416.999,75	417.999,75	418.999,47	419.999,85	420.999,87	421.999,47	422.999,75	423.999,75	424.999,47	425.999,85	426.999,87	427.999,47	428.999,75	429.999,75	430.999,47	431.999,85	432.999,87	433.999,47	434.999,75	435.999,75	436.999,47	437.999,85	438.999,87	439.999,47	440.999,75	441.999,75	442.999,47	443.999,85	444.999,87	445.999,47	446.999,75	447.999,75	448.999,47	449.999,85	450.999,87	451.999,47	452.999,75	453.999,75	454.999,47	455.999,85	456.999,87	457.999,47	458.999,75	459.999,75	460.999,47	461.999,85	462.999,87	463.999,47	464.999,75	465.999,75	466.999,47	467.999,85	468.999,87	469.999,47	470.999,75	471.999,75	472.999,47	473.999,85	474.999,87	475.999,47	476.999,75	477.999,75	478.999,47	479.999,85	480.999,87	481.999,47	482.999,75



(Autógrafo do PL 11.027 – fls. 4)

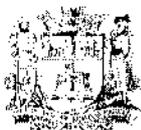
ANEXO II

DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

• **ATENDENTE DE SERVIÇO FUNERÁRIO**

GRUPO/GRAU – II/D

I	Ensino médio completo e cursos de informática (no mínimo Word e Excell).
E	6 (seis) meses em tarefas administrativas e cursos de informática.
C	Atendimento ao Público, informática, redação, relações interpessoais, rotinas administrativas e operacionais inerentes à área atuação.
D	Atender aos contratantes do Serviço Funerário Municipal, prestando todas as informações e orientações necessárias; preparar toda a documentação pertinente aos óbitos, encaminhando-as ao correto destino; formalizar a contratação dos serviços a serem prestados e efetuar a cobrança dos respectivos valores, seguindo normas preestabelecidas, encaminhando ao Diretor do Serviço Funerário; prestar informações por meio telefônico aos postulantes; executar outras tarefas correlatas.
A	Atender aos contratantes do Serviço Funerário Municipal, no âmbito dos Velórios Municipais ou Cemitérios; prestar todas as informações necessárias à regularização documental dos óbitos, bem como sobre o custo dos serviços; requisitar documentos e preparar todos os formulários e planilhas com os dados dos falecidos e dos contratantes responsáveis; gerar Notas de Serviços e Controles de Atendimento, receber as importâncias correspondentes aos serviços e prestar contas diariamente do faturamento do período vencido; gerar planilhas relativas ao encaminhamento dos Atestados de Óbito; pesquisar sobre quadras e túmulos, lavrando em livros apropriados, os assentamentos de inumações e exumações; proceder à pesquisa de quadras e túmulos a fim de auxiliar os visitantes quanto à localização dos mesmos; executar outras tarefas afins.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



(Autógrafo do PL 11.027 – fls. 5)

• AGENTE FUNERÁRIO

GRUPO/GRAU – III/A

I	Ensino fundamental completo e possuir CNH na categoria “C”, expedida há pelo menos 01 (um) ano.
E	06 (seis) meses na função de motorista.
C	Direção defensiva, mecânica básica, relações interpessoais, rotinas operacionais da área de atuação, saber dirigir em grandes centros urbanos, segurança do trabalho e utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
D	Dirigir qualquer tipo de veículo utilizado no Serviço Funerário Municipal, inclusive para o resgate de cadáveres, cortejos fúnebres ou transporte até o local do sepultamento, participando das operações de carregar e descarregar corpos, cuidando da limpeza e desinfecção dos mesmos, bem como da manutenção em geral, executando outras tarefas afins no âmbito de sua atividade, conforme descrito no detalhamento de suas atribuições, atendendo ordens verbais ou escritas de seus superiores.
A	Dirigir veículos especializados no transporte de cadáveres, nos casos de resgate, cortejos ou para levá-los até os locais de sepultamento, fazendo-o, quando necessário, juntamente com um Auxiliar Funerário; atender aos chamados para o resgate de cadáveres, buscando-os em residências, hospitais, indústrias, logradouros públicos, terrenos baldios e outros ou, em caso de acidentados, nos locais onde se encontrem, juntamente com um Auxiliar Funerário; recolher os cadáveres juntamente com um Auxiliar Funerário, no estado em que se encontram, acomodando-os em caixões ou urnas; utilizar, quando necessário, ferramentas tais como: machados, foices, serrotes, pé-de-cabra, facões, pás, cordas para o recolhimento dos cadáveres ou para abrir caminho até onde se encontram, ficando registrado que tais ferramentas e objetos fazem parte da equipagem dos veículos para resgate; transportar os cadáveres resgatados para o Instituto Médico Legal (IML), participando do descarregamento; dirigir veículos para cortejos fúnebres, dos Velórios para os cemitérios municipais, carregando o maior número possível de coroas de flores e arranjos florais que o veículo permitir; dirigir veículo elétrico, transportando os caixões ou urnas funerárias dos Velórios até o local de sepultamento nos Cemitérios Municipais, bem como o maior número possível de coroas de flores e arranjos florais que o veículo permitir, participando do carregamento e descarregamento; cuidar dos veículos sob sua responsabilidade, mantendo-os limpos e desinfetados, conforme procedimentos preestabelecidos; acatar determinações dos peritos do Instituto de Criminalística nos casos de morte violenta; utilizar obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Serviço Funerário Municipal nas condições e periodicidades preestabelecidas; executar ou ajudar nos velórios a preparação das salas de corpos, do Instituto Médico Legal (IML), tarefas como movimentação de corpos em carrinhos de tração humana, vestir cadáveres, efetuar limpeza de caixões ou urnas com panos, espanadores, cera, antes do uso, tamponamento, arrumação de ornamentação para local de velório, atualização dos painéis informativos; executar outras tarefas afins para quais for requisitado.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



(Autógrafo do PL 11.027 – fls. 6)

• **AUXILIAR FUNERÁRIO**

GRUPO/GRAU – II/A

I	Ensino fundamental completo.
E	06 (seis) meses em serviços de caráter geral.
C	Higiene, relações interpessoais, rotinas relacionadas à área de atuação, segurança do trabalho e utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
D	Integrar guarnição de veículos especializados no resgate de cadáveres, ajudando diretamente o Agente Funerário no recolhimento dos mesmos nos locais e estado em que se encontrem, acomodando-os em caixões ou urnas, transportando-os até os velórios ou Instituto Médico Legal (IML), participando do carregamento e descarregamento, bem como ajudando na limpeza e desinfecção dos veículos utilizados e executando outras atividades afins, conforme descrito no detalhamento de suas atribuições, atendendo ordens verbais ou escritas de seus superiores.
A	Integrar guarnição (Agente Funerário + Auxiliar Funerário) de veículos especializados no resgate de cadáveres e, eventualmente em outros; atender chamados para o resgate de cadáveres, buscando-os em residências, hospitais, indústrias, logradouros públicos, terrenos baldios ou, em caso de acidentados, nos locais onde se encontrem, sempre auxiliando o Agente Funerário nesta tarefa; recolher os cadáveres no estado em que se encontram, juntamente com o Agente Funerário, acomodando-os em caixões ou urnas apropriados para a finalidade; acompanhar o transporte dos cadáveres do local de recolhimento até os velórios ou Instituto Médico Legal (IML), conforme o caso e instruções recebidas, auxiliando no descarregamento; utilizar ferramentas como machado, foices, serrotes, pé-de-cabra, facões, pás, cordas, etc., para o caso de abrir acesso até o local onde se encontrem os cadáveres ou para recolhê-los; auxiliar o Agente Funerário na limpeza e desinfecção dos veículos utilizados, equipamentos utilizados, conforme os procedimentos preestabelecidos; utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Serviço Funerário Municipal, nas condições e periodicidade preestabelecidas; acatar determinações dos Peritos do Instituto de Criminalística nos casos de morte violenta; executar ou ajudar, nos velórios, salas de preparação de corpos, Instituto Médico Legal (IML), tarefas como movimentação de corpos em carrinhos de tração humana, vestir cadáveres, tamponar, higienizar e efetuar limpeza de caixões ou urnas com panos, espanadores, cera, antes do uso, arrumação de ornamentação de local de velório, atualização dos painéis informativos; receber cadáveres, ajudando a carregar e descarregar, bem como transportar até o local do próximo procedimento; executar outras tarefas que lhe forem designadas por seus superiores, desde que afins às suas atividades.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



(Autógrafo do PL 11.027 – fls. 7)

ANEXO III
TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC-00	9.295,24
CC-01	8.450,22
CC-02	6.669,51
CC-03	4.892,26
CC-04	2.645,01
CC-05	2.112,70
CC-06	1.873,20
CC-07	1.585,05
CC-08	1.356,28
CC-09	1.128,02



(Autógrafo do PL 11.027 - fls. 8)

ANEXO IV
DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CARGO	ASSESSOR MUNICIPAL V (CC-05)
INSTRUÇÃO	Ensino médio completo.
EXPERIÊNCIA	06 (seis) meses em cargo de liderança.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Prestar assessoria ao órgão de atuação na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
ATRIBUIÇÕES	Assessorar o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação; assessorar no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade; prestar colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação; prestar informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada; divulgar notícias do Governo Municipal de interesse público, verificar acontecimento, auxiliar na redação de pronunciamentos a serem proferidos em nome dos órgãos das Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; realizar outras atividades afins.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração



(Autógrafo do PL 11.027 – fls. 9)

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	ASSESSOR MUNICIPAL IV (CC-06)
INSTRUÇÃO	Ensino médio completo.
EXPERIÊNCIA	06 (seis) meses em cargo de liderança.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Prestar assessoria à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na definição de seus planos, programas e projetos, procedendo levantamentos, pesquisas, relatórios, controles e registros, sempre em conformidade com as orientações específicas do seu superior hierárquico.
ATRIBUIÇÕES	Assessorar o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos; assessorar no levantamento e análise necessários ao planejamento das ações governamentais; participar de comissões ou grupos de trabalho voltados ao desenvolvimento das atividades do órgão onde atua, assessorando os profissionais envolvidos; participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas; realizar outras atividades afins.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração



Of. PR/DL 1.015/2011
proc. 63.767

Em 22 de dezembro de 2011.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

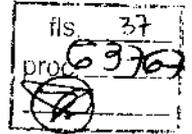
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.ª encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.027** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 375/2011), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.027

PROCESSO Nº. 63.767

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.015/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/12/2011

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Ailton

RECEBEDOR: Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/01/12

W. Jundiaí

Diretora Legislativa

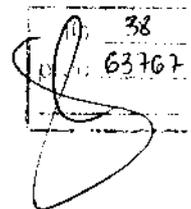


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 411/2011

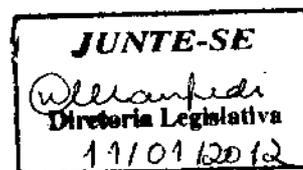
Processo n.º 17.640-0/2001

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/JAN/2012 10:44 000063984



Jundiá, 23 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.803, objeto do Projeto de Lei n.º 11.027, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

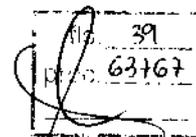
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1

**LEI N.º 7.803, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, os seguintes cargos de provimento efetivo, com seus respectivos grupos/graus, quantitativos e jornada diária:

I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO GRAU	JORNADA
Atendente de Serviço Funerário	14	II/D	40 h/sem.

II - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO GRAU	JORNADA
Agente Funerário	16	III/A	40 h/sem.
Auxiliar Funerário	21	II/A	40 h/sem.

Parágrafo único - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, correspondentes às atividades de chefia e assessoramento:



(Lei nº 7.803/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

40
63767

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Municipal V	CC - 05	03
Assessor Municipal IV	CC - 06	01

Parágrafo único - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

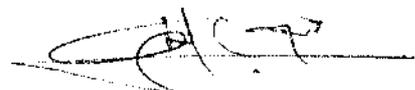
Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS poderá estabelecer o regime 12X36 (doze por trinta e seis) horas para cumprimento da jornada normal de trabalho pelos servidores que, pela natureza e especificidade do serviço, estejam sujeitos à jornada contínua, sem prejuízo dos benefícios garantidos ao servidor e seus respectivos reflexos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações: 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.13.00.0; 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.11.00.0; 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.09.00.0 e 51.01.15.452.0116.8542.3.1.91.13.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1


PUBLICAÇÃO
27/12/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

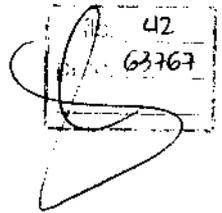
41
63767

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - 40 HORAS

TABELA SALARIAL - 40 HORAS

GRUPO "GI" 40 HORAS	GRUPO "GII" 40 HORAS	GRUPO "GIII" 40 HORAS	GRUPO "GIV" 40 HORAS	GRUPO "GV" 40 HORAS	(1) GRUPO "GV" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao Nu)
835,80 A	1.021,42 A	1.389,41 A	1.948,60 A	2.842,47 A	3.919,47 A
877,03 B	1.072,60 B	1.438,83 B	2.046,03 B	2.984,59 B	4.172,43 B
921,57 C	1.126,11 C	1.508,67 C	2.148,33 C	3.173,63 C	4.397,30 C
967,55 D	1.182,42 D	1.584,10 D	2.257,75 D	3.376,50 D	4.606,73 D
1.015,93 E	1.241,56 E	1.663,11 E	2.374,64 E	3.595,25 E	4.837,05 E
1.066,77 F	1.303,62 F	1.745,47 F	2.498,97 F	3.827,76 F	5.072,92 F
1.120,72 G	1.368,60 G	1.832,81 G	2.611,31 G	4.074,18 G	5.322,86 G
1.178,65 H	1.437,24 H	1.925,49 H	2.731,88 H	4.335,25 H	5.593,50 H
1.224,66 I	1.509,19 I	2.021,75 I	2.875,07 I	4.609,61 I	5.873,45 I
1.261,43 J	1.584,66 J	2.127,84 J	3.022,92 J	4.898,63 J	6.162,15 J
1.299,62 K	1.663,78 K	2.239,00 K	3.174,06 K	5.199,59 K	6.459,15 K
1.329,50 L	1.746,97 L	2.360,24 L	3.332,77 L	5.514,68 L	6.764,23 L
1.360,98 M	1.834,33 M	2.497,46 M	3.499,41 M	5.844,90 M	7.077,54 M
1.376,03 N	1.926,65 N	2.640,34 N	3.674,38 N	6.188,22 N	7.400,00 N
1.354,83 O	2.022,35 O	2.799,36 O	3.856,10 O	6.544,76 O	7.732,02 O
1.737,57 P	2.123,46 P	2.964,82 P	4.051,00 P	6.914,90 P	8.073,02 P
1.824,45 Q	2.229,63 Q	3.136,41 Q	4.253,55 Q	7.300,00 Q	8.422,02 Q
1.915,67 R	2.341,11 R	3.306,41 R	4.465,22 R	7.700,00 R	8.777,02 R
2.011,46 S	2.458,17 S	3.483,24 S	4.687,00 S	8.114,90 S	9.137,02 S
2.112,03 T	2.581,38 T	3.666,89 T	4.919,00 T	8.544,90 T	9.502,02 T
2.217,63 U	2.710,33 U	3.858,00 U	5.170,22 U	9.000,00 U	9.872,02 U
2.328,52 V	2.845,64 V	4.058,34 V	5.426,73 V	9.474,90 V	10.247,02 V
2.444,94 W	2.987,82 W	4.272,94 W	5.699,16 W	10.000,00 W	10.627,02 W
2.567,18 X	3.137,32 X	4.500,00 X	5.982,17 X	10.584,90 X	11.012,02 X
					12.223,02 X



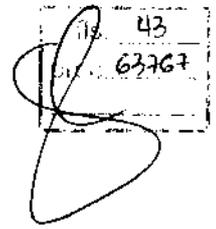
ANEXO II

DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

• ATENDENTE DE SERVIÇO FUNERÁRIO

GRUPO/GRAU – II/D

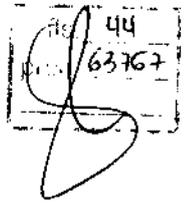
I	Ensino médio completo e cursos de informática (no mínimo Word e Excell).
E	6 (seis) meses em tarefas administrativas e cursos de informática.
C	Atendimento ao Público, informática, redação, relações interpessoais, rotinas administrativas e operacionais inerentes à área atuação.
D	Atender aos contratantes do Serviço Funerário Municipal, prestando todas as informações e orientações necessárias; preparar toda a documentação pertinente aos óbitos, encaminhando-as ao correto destino; formalizar a contratação dos serviços a serem prestados e efetuar a cobrança dos respectivos valores, seguindo normas preestabelecidas, encaminhando ao Diretor do Serviço Funerário; prestar informações por meio telefônico aos postulantes; executar outras tarefas correlatas.
A	Atender aos contratantes do Serviço Funerário Municipal, no âmbito dos Velórios Municipais ou Cemitérios; prestar todas as informações necessárias à regularização documental dos óbitos, bem como sobre o custo dos serviços; requisitar documentos e preparar todos os formulários e planilhas com os dados dos falecidos e dos contratantes responsáveis; gerar Notas de Serviços e Controles de Atendimento, receber as importâncias correspondentes aos serviços e prestar contas diariamente do faturamento do período vencido; gerar planilhas relativas ao encaminhamento dos Atestados de Óbito; pesquisar sobre quadras e túmulos, lavrando em livros apropriados, os assentamentos de inumações e exumações; proceder à pesquisa de quadras e túmulos a fim de auxiliar os visitantes quanto à localização dos mesmos; executar outras tarefas afins.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



• AGENTE FUNERÁRIO

GRUPO/GRAU – III/A

I	Ensino fundamental completo e possuir CNH na categoria “C”, expedida há pelo menos 01 (um) ano.
E	06 (seis) meses na função de motorista.
C	Direção defensiva, mecânica básica, relações interpessoais, rotinas operacionais da área de atuação, saber dirigir em grandes centros urbanos, segurança do trabalho e utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
D	Dirigir qualquer tipo de veículo utilizado no Serviço Funerário Municipal, inclusive para o resgate de cadáveres, cortejos fúnebres ou transporte até o local do sepultamento, participando das operações de carregar e descarregar corpos, cuidando da limpeza e desinfecção dos mesmos, bem como da manutenção em geral, executando outras tarefas afins no âmbito de sua atividade, conforme descrito no detalhamento de suas atribuições, atendendo ordens verbais ou escritas de seus superiores.
A	Dirigir veículos especializados no transporte de cadáveres, nos casos de resgate, cortejos ou para levá-los até os locais de sepultamento, fazendo-o, quando necessário, juntamente com um Auxiliar Funerário; atender aos chamados para o resgate de cadáveres, buscando-os em residências, hospitais, indústrias, logradouros públicos, terrenos baldios e outros ou, em caso de acidentados, nos locais onde se encontrem, juntamente com um Auxiliar Funerário; recolher os cadáveres juntamente com um Auxiliar Funerário, no estado em que se encontram, acomodando-os em caixões ou urnas; utilizar, quando necessário, ferramentas tais como: machados, foices, serrotes, pé-de-cabra, facões, pás, cordas para o recolhimento dos cadáveres ou para abrir caminho até onde se encontram, ficando registrado que tais ferramentas e objetos fazem parte da equipagem dos veículos para resgate; transportar os cadáveres resgatados para o Instituto Médico Legal (IML), participando do descarregamento; dirigir veículos para cortejos fúnebres, dos Velórios para os cemitérios municipais, carregando o maior número possível de coroas de flores e arranjos florais que o veículo permitir; dirigir veículo elétrico, transportando os caixões ou urnas funerárias dos Velórios até o local de sepultamento nos Cemitérios Municipais, bem como o maior número possível de coroas de flores e arranjos florais que o veículo permitir, participando do carregamento e descarregamento; cuidar dos veículos sob sua responsabilidade, mantendo-os limpos e desinfetados, conforme procedimentos preestabelecidos; acatar determinações dos peritos do Instituto de Criminalística nos casos de morte violenta; utilizar obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Serviço Funerário Municipal nas condições e periodicidades preestabelecidas; executar ou ajudar nos velórios a preparação das salas de corpos, do Instituto Médico Legal (IML), tarefas como movimentação de corpos em carrinhos de tração humana, vestir cadáveres, efetuar limpeza de caixões ou urnas com panos, espanadores, cera, antes do uso, tamponamento, arrumação de ornamentação para local de velório, atualização dos painéis informativos; executar outras tarefas afins para quais for requisitado.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



• AUXILIAR FUNERÁRIO

GRUPO/GRAU – II/A

I	Ensino fundamental completo.
E	06 (seis) meses em serviços de caráter geral.
C	Higiene, relações interpessoais, rotinas relacionadas à área de atuação, segurança do trabalho e utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
D	Integrar guarnição de veículos especializados no resgate de cadáveres, ajudando diretamente o Agente Funerário no recolhimento dos mesmos nos locais e estado em que se encontrem, acomodando-os em caixões ou urnas, transportando-os até os velórios ou Instituto Médico Legal (IML), participando do carregamento e descarregamento, bem como ajudando na limpeza e desinfecção dos veículos utilizados e executando outras atividades afins, conforme descrito no detalhamento de suas atribuições, atendendo ordens verbais ou escritas de seus superiores.
A	Integrar guarnição (Agente Funerário + Auxiliar Funerário) de veículos especializados no resgate de cadáveres e, eventualmente em outros; atender chamados para o resgate de cadáveres, buscando-os em residências, hospitais, indústrias, logradouros públicos, terrenos baldios ou, em caso de acidentados, nos locais onde se encontrem, sempre auxiliando o Agente Funerário nesta tarefa; recolher os cadáveres no estado em que se encontram, juntamente com o Agente Funerário, acomodando-os em caixões ou urnas apropriados para a finalidade; acompanhar o transporte dos cadáveres do local de recolhimento até os velórios ou Instituto Médico Legal (IML), conforme o caso e instruções recebidas, auxiliando no descarregamento; utilizar ferramentas como machado, foices, serrotes, pé-de-cabra, facões, pás, cordas, etc., para o caso de abrir acesso até o local onde se encontrem os cadáveres ou para recolhê-los; auxiliar o Agente Funerário na limpeza e desinfecção dos veículos utilizados, equipamentos utilizados, conforme os procedimentos preestabelecidos; utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Serviço Funerário Municipal, nas condições e periodicidade preestabelecidas; acatar determinações dos Peritos do Instituto de Criminalística nos casos de morte violenta; executar ou ajudar, nos velórios, salas de preparação de corpos, Instituto Médico Legal (IML), tarefas como movimentação de corpos em carrinhos de tração humana, vestir cadáveres, tamponar, higienizar e efetuar limpeza de caixões ou urnas com panos, espanadores, cera, antes do uso, arrumação de ornamentação de local de velório, atualização dos painéis informativos; recepcionar cadáveres, ajudando a carregar e descarregar, bem como transportar até o local do próximo procedimento; executar outras tarefas que lhe forem designadas por seus superiores, desde que afins às suas atividades.
R	Externo, mediante concurso público.
PD	Progressão Promoção



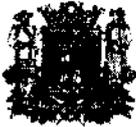
(Lei n.º 7.803/2011)

45
63767

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

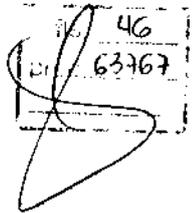
**ANEXO III
TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC-00	9.295,24
CC-01	8.450,22
CC-02	6.669,51
CC-03	4.892,26
CC-04	2.645,01
CC-05	2.112,70
CC-06	1.873,20
CC-07	1.585,05
CC-08	1.356,28
CC-09	1.128,02



(Lei n.º 7.803/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



**ANEXO IV
DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

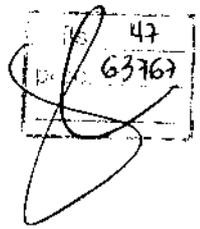
GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	ASSESSOR MUNICIPAL V (CC-05)
INSTRUÇÃO	Ensino médio completo.
EXPERIÊNCIA	06 (seis) meses em cargo de liderança.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Prestar assessoria ao órgão de atuação na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
ATRIBUIÇÕES	Assessorar o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação; assessorar no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade; prestar colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação; prestar informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada; divulgar notícias do Governo Municipal de interesse público, verificar acontecimento, auxiliar na redação de pronunciamentos a serem proferidos em nome dos órgãos das Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; realizar outras atividades afins.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração



(Lei n.º 7.803/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	ASSESSOR MUNICIPAL IV (CC-06)
INSTRUÇÃO	Ensino médio completo.
EXPERIÊNCIA	06 (seis) meses em cargo de liderança.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Prestar assessoria à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na definição de seus planos, programas e projetos, procedendo levantamentos, pesquisas, relatórios, controles e registros, sempre em conformidade com as orientações específicas do seu superior hierárquico.
ATRIBUIÇÕES	Assessorar o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos; assessorar no levantamento e análise necessários ao planejamento das ações governamentais; participar de comissões ou grupos de trabalho voltados ao desenvolvimento das atividades do órgão onde atua, assessorando os profissionais envolvidos; participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas; realizar outras atividades afins.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração